

Id:167C26F602FA1042



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS – PI  
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ALTOS – PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará a licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n. 010 - 2021, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, tendo como objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos, para atender as necessidades da secretaria de saúde do Município de Altos - PI. Data do início e fim do recebimento das propostas: Das 10:00h do dia 30/04/2021 até às 10:00h do dia 11/05/2021. Data e horário do início da disputa: 10:10h do dia 11/05/2021. Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Informações: Prefeitura Municipal de Altos-PI, Praça Cônego Honório, 30, bairro Centro, CEP nº 64.290-000, à disposição no horário de 08h00min às 13h00min. Ou no e-mail: cplaltospi@gmail.com.

Altos (PI), 27 de abril de 2021

Pregoeiro

Id:05D4E551A0620C61

MUNICÍPIO DE ALTOS – PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Altos  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED  
CNPJ Nº. 06.554.794/0005 – 45



DECRETO nº 018/2021 – SME/PMA

Altos/PI, 26 de abril de 2021

O prefeito de Altos-Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e Considerando a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e, Considerando a Lei Municipal nº 425/2021, de 24 de março de 2021 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB no município de Altos

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros do Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB no município de Altos para o biênio 2021-2022, que fica assim constituído:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
TITULAR	PEDRINA MARIA MARTINS VELOSO RODRIGUES
SUPLENTE	ANTONIO LINDOMAR FERREIRA PASSOS
TITULAR	REJANE SIMEÃO LOPES GONÇALVES
SUPLENTE	THATHYANY FREITAS MIRANDA
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	
TITULAR	ANTONIA LUCIANA MENDES
SUPLENTE	LUCINEIDE BORGES CAVALCANTE SANTOS
REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS	
TITULAR	MARIA SIMONIA CLÍMACO DE SOUSA BEZERRA
SUPLENTE	CLAÚDIA YONÁ DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	
TITULAR	JOSÉ BRASILINO DOS SANTOS NETO
SUPLENTE	FRANCISCO ANCELMO PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	

TITULAR	MARIA NATÁLIA DE SOUSA
SUPLENTE	EDVÂNIA FIRMINO DE OLIVEIRA
TITULAR	ALEXANDRA PINHEIRO DO NASCIMENTO LIRA
SUPLENTE	MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA
REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	
TITULAR	FLAVIANA DA ROCHA ALVES
SUPLENTE	FRANCISCA MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS
TITULAR	MAURICÉLIA FÉLIX DA SILVA
SUPLENTE	JOELMA PAULINA DA SILVA
REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR	MARALIZE GOMES SOUZA
SUPLENTE	FRANCISCA SEPÚLVEDA SALES
REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR	
TITULAR	FRANCISCA DENISCLÉIA DA SILVA PEREIRA
SUPLENTE	ANGELA MARIA DA SILVA
REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO	
TITULAR	LEILA MARIA RIBEIRO PIRES
SUPLENTE	CARMEM LÚCIA BARRETO GOMES

Art. 2º - O mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB será até o dia 31 de dezembro de 2022, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho referido nesta Portaria não serão remunerados.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Altos-Piauí, 26 de abril de 2021.

MAXWELL PIRES FERREIRA:787896/3368  
MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal – Altos/PI

Id:0047CF702A5A0C55



Prefeitura Municipal de  
**ANTONIO ALMEIDA**

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 025/2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 26 de abril ao dia 02 de maio de 2021, em todo o Município de Antonio Almeida, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI (Comitê Técnico) e do Comitê de Operações Emergenciais Ampliado (COE Ampliado) do dia 24 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a constatação da redução da taxa de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.591;

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 26 de abril ao dia 02 de maio de 2021, em todo o município de Antonio Almeida, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 26, 27, 28, 29 e 30 de abril de 2021:

- I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
- II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 22h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;
- III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17h;
- IV - serviços de delivery poderão funcionar até as 22h;
- V - restaurantes e lanchonetes poderão funcionar com público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade com atendimentos a clientes sentados com distanciamento entre as mesas obedecendo os protocolos de controle e prevenção da COVID-19, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local.

(Continua na próxima página)